



## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE:** FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.132.024/0001-48.

### **I – DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE**

Trata o presente processo de contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeira de rodas, cadeira de banho e almofada ortopédica, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital.

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugna, em síntese, o seguinte:

A cadeira de rodas modelo Dinâmica New Ajustável e a almofada Roho, previstas respectivamente nos itens 1 e 2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017- DSAP/PMDF, são produtos de marcas exclusivas, o que limita o caráter competitivo do certame, e por esse motivo a impugnante solicita a alteração do edital no sentido de eliminar qualquer referência a marca/modelo dos produtos, substituindo-os por termos que abranjam a característica de modo universal.

### **II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Há indícios de equívoco no planejamento da aquisição prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017- DSAP/PMDF no que diz respeito à especificação do objeto, o que contrariaria o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 3º, §1, I, combinado com art. 7º, §5, ambos da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 3º [...]*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art.*